



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025/FMS

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/FMS**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório n.º 04/2025/FMS

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro
Agente de Contratação: Jakson Vieira Teixeira.
E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br
Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 12/2025;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva casos emergenciais e que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (**DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Sobre o assunto, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho discorre:

“Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o “desenvolvimento institucional”. Seria problemática uma classificação das “instituições”. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população”. (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed.)

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria para coordenação de Atenção Primária em Saúde (acompanhamento das ações para as novas regras de cofinanciamento federal da APS), elaboração e implantação de estratégias para alcance de indicadores de saúde; capacitação da equipe de APS. Elaboração de documentos e assessoria na implantação (normas e rotinas), regimento interno de enfermagem, POP's, protocolos de regulação de acesso e protocolos clínicos municipais, conforme as especificações do termo de referência anexado ao processo.

3.2. Justifica-se a contratação dos serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em saúde pública, coordenando as atividades da atenção básica, que tem como intuito otimizar a gestão da Atenção, oferecer orientações e suportes referentes aos processos de gestão e planejamento das ações e serviços, contribuindo dessa forma para o melhor gerenciamento da Atenção Básica e dos Programas de Saúde.

3.3. A contratação de uma assessoria especializada para a Atenção Primária à Saúde (APS) é fundamental para aprimorar a gestão e a qualidade dos serviços prestados à população. A APS é a porta de entrada do sistema de saúde, e sua eficiência impacta diretamente a prevenção de doenças, o monitoramento da saúde da comunidade e a redução de demandas mais complexas para níveis superiores de cuidado.

A assessoria será responsável por:

- 1. Fortalecer a gestão e coordenação da APS:** Com o apoio de profissionais especializados, a gestão será aprimorada, garantindo maior eficácia nos processos de organização e operação das unidades de saúde.
- 2. Capacitação contínua da equipe de profissionais:** A capacitação constante dos profissionais da saúde é crucial para que as equipes da APS se mantenham atualizadas quanto às melhores práticas, protocolos e políticas públicas de saúde.
- 3. Desenvolvimento de estratégias para a promoção da saúde e prevenção de doenças:** A assessoria contribuirá para a elaboração de planos e campanhas de conscientização voltadas à prevenção de doenças, redução de fatores de risco e melhoria das condições de saúde da população.
- 4. Apoio na implementação de programas de atenção integral à saúde:** A assessoria auxiliará na implementação e monitoramento de programas de saúde com enfoque na atenção integral, assegurando que as necessidades de saúde sejam atendidas de maneira holística e contínua.
- 5. Melhoria na eficiência dos recursos e serviços disponíveis:** O apoio técnico da assessoria possibilitará o uso mais racional dos recursos financeiros, humanos e materiais, garantindo um atendimento de maior qualidade com o melhor custo-benefício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. **Adequação às exigências legais e regulamentações do SUS:** Com a expertise da assessoria, a equipe será auxiliada no cumprimento de normas, protocolos e regulamentações do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que a gestão da APS esteja alinhada às diretrizes e políticas de saúde pública.

Portanto, a contratação de assessoria especializada é essencial para garantir a melhoria da qualidade da atenção primária, a efetividade das políticas públicas e o fortalecimento do sistema de saúde local, proporcionando uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades de saúde da população.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Este procedimento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria para coordenação de Atenção Primária em Saúde (acompanhamento das ações para as novas regras de cofinanciamento federal da APS), elaboração e implantação de estratégias para alcance de indicadores de saúde; capacitação da equipe de APS. Elaboração de documentos e assessoria na implantação (normas e rotinas), regimento interno de enfermagem, POP's, protocolos de regulação de acesso e protocolos clínicos municipais, em conformidade com termo de referência, que abrange todas as especificações.

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **LEMA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E SAUDE PUBLICA LTDA**, estabelecida na Rua Orleans, nº 544, Bairro Centro, na cidade de Lauro Muller/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.428.791/0001-03, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ANDERSON BALDIN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria para coordenação de Atenção Primária em Saúde (acompanhamento das ações para as novas regras de cofinanciamento federal da APS), elaboração e implantação de estratégias para alcance de indicadores de saúde; capacitação da equipe de APS. Elaboração de documentos e assessoria na implantação (normas e rotinas), regimento interno de enfermagem, POP's, protocolos de regulação de acesso e protocolos clínicos municipais.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

5.2. O prazo de execução ocorrerá por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual. A execução completa do objeto dependerá do fiel cumprimento das especificações constantes neste termo. Podendo ser prorrogado conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A entrega do objeto da contratação será realizada nos Termo de Referência.

6.2. A contratação será no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 12 meses de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega do recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal e em anexo o relatório comprobatório, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2025/2026.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sitio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 20 de fevereiro de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 12/2025